

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.478, DE 2007 (Do Senado Federal) PLS Nº 21/07

Denomina “Rodovia Ramez Tebet” o trecho da rodovia BR-158, situado entre as cidades de Três Lagoas e de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Edinho Bez

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Ramez Tebet” o trecho da BR-158 situado entre as cidades de Três Lagoas e Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 21, de 2007, com a finalidade de homenagear o Senador Ramez Tebet, que faleceu em 2006 durante seu mandato. Nascido na cidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, formou-se em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro e tornou-se um político de grande influência no Congresso Nacional, um dos parlamentares mais respeitados por todos ao longo de suas legislaturas e Presidente do Senado Federal durante os anos de 2001 a 2003.

O nobre Senador Valter Pereira, autor deste projeto de lei, pretende conferir o nome de Ramez Tebet ao trecho rodoviário da BR-158, entre Três Lagoas e Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul. A BR-158 é uma rodovia longitudinal e já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.478, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado EDINHO BEZ
Relator